

**Comissão de Mulheres****Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 307/25****Relatório**

O Projeto de Lei nº 307/25, que “Institui a política municipal de fomento à empregabilidade de mães atípicas”, de autoria do vereador Lucas Ganem, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 52, inciso IX, alíneas “a”, “b”, e “f” do Regimento Interno desta Casa.

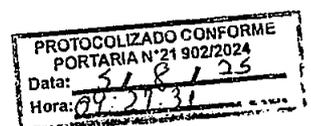
Fundamentação

O projeto de lei em análise institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de apoiar e favorecer a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

No que se refere à matéria de competência desta Comissão, especialmente quanto à promoção e defesa dos direitos das mulheres, bem como às políticas, programas e ações que impactam de forma específica a vida das mulheres, não identificamos óbices à aprovação da proposta. Ao contrário, entendemos que a matéria é meritória, por contribuir diretamente para a autonomia das mulheres e para a valorização do seu papel na sociedade.

O ordenamento jurídico brasileiro já prevê diversas legislações e políticas voltadas à inserção da mulher no mercado de trabalho, inclusive no que se refere ao retorno após a licença-maternidade. Ainda que o projeto não trate especificamente deste grupo, é importante reconhecer que as mães atípicas enfrentam desafios muitas vezes ainda mais severos. Os cuidados exigidos por crianças com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento demandam tempo, energia e dedicação quase integral, o que frequentemente leva essas mulheres a interromper suas carreiras para prestar o suporte necessário aos filhos.

As diretrizes estabelecidas na proposta, como a promoção da capacitação e qualificação profissional por meio de cursos e treinamentos, o apoio psicológico e social, o acompanhamento





especializado sempre que necessário, e a possibilidade de inserção em modalidades de trabalho remoto ou com jornada flexível, representam medidas fundamentais para garantir que essas mães possam retornar ou ingressar no mercado de trabalho com maior segurança, dignidade e valorização profissional.

Vale destacar que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, como saúde, educação, dignidade e convivência familiar. Para isso, é essencial garantir que as mães e responsáveis estejam inseridas em um contexto seguro, com meios de prover sua subsistência, alcançar desenvolvimento pessoal e profissional e viver com dignidade.

A maternidade atípica não pode ser encarada como um obstáculo ao exercício das liberdades das mulheres. Além da dedicação contínua exigida, o cuidado com crianças atípicas envolve custos elevados com medicamentos, terapias, tratamentos especializados, entre outros. Embora o dever de cuidado deva ser compartilhado entre os genitores, a realidade mostra que, na maior parte dos casos, essa responsabilidade recai majoritariamente sobre as mães.

Dessa forma, implementar uma política pública que favoreça a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, com condições mais adaptadas à sua realidade, é uma forma legítima de promover justiça social, autonomia e bem-estar para as mães e suas famílias. Trata-se de um avanço necessário para que elas possam exercer sua maternidade com o mesmo amor e dedicação, sem que isso represente o comprometimento de sua independência ou dignidade.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação Projeto de Lei nº 307/25.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025.

ELIZETE LOIDE
GONCALVES
TAVARES:04841792686

Assinado de forma digital por
ELIZETE LOIDE GONCALVES
TAVARES:04841792686
Dados: 2025.08.05 09:24:16
0300

Vereadora Loíde Gonçalves

Relatora